



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.  
Nesta Data, 16 / 04 / 2025  
Cera dura só  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.636 DE 15 DE ABRIL DE 2025.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Assegura à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial na rede de transporte público estadual.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial na rede de transporte público estadual, incluindo ônibus, veículo que integra a rede.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei e para fins da comprovação, o autista ou seu acompanhante deverá estar munido de laudo médico ou meios que atestem a sua condição.

**Art. 2º** Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador